

## ELFA MEDICAMENTOS S.A.

**Janeiro de 2024**

### ELFA12

O Gestor esteve em 22/01/2024 na Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão de debêntures da ELFA MEDICAMENTOS S.A. Estavam presentes representantes de 94,28% das Debêntures em Circulação. Instalada a Assembleia, os Debenturistas Presentes votaram da seguinte forma:

- (i) pelos votos de titulares de 94,28% das Debêntures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, aprovaram a alteração da Escritura de Emissão mediante ajustes a cláusulas existentes e/ou inclusão de novas cláusulas, bem como a elaboração dos documentos de formalização, para refletir a previsão de apurações trimestrais, para os períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro dos anos de 2024 e 2025, do índice financeiro (covenant) obtido pela razão entre a Dívida Bruta/EBITDA, e cujo descumprimento por 2 (dois) trimestres consecutivos será considerado como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a inclusão das definições de "Dívida Bruta" e "EBITDA" na Escritura de Emissão, observados os termos e condições previstos pela assembleia geral de Debenturistas realizada em 28 de dezembro de 2023. Após as apurações trimestrais acima mencionadas, o índice financeiro (covenant) voltará a ser monitorado anualmente conforme previsto na cláusula 8.1.2 item (x) da Escritura de Emissão.

A Emissora esclarece que, para fins de cálculo do índice financeiro mencionado acima, não será considerada a reversão do DIFAL/LCMS do ano de 2022, em razão de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em relação ao recolhimento do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (DIFAL/LCMS) sobre operações destinadas ao consumidor final.

Nos termos acima, os Debenturistas aprovaram a inclusão do item (xi) na Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, a qual vigorará com a seguinte redação:

"(xi) não cumprimento, por 2 (dois) trimestres consecutivos, do índice financeiro obtido pela razão entre a Dívida Bruta (conforme abaixo definido) e o EBITDA (conforme abaixo definido) da Emissora, a ser calculado trimestralmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias (dias contados da data de recebimento dos documentos listados na Cláusula 9.1(i)(b) abaixo, para os períodos indicados abaixo, de acordo com as informações financeiras trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("índices Financeiros Trimestrais"), nas seguintes proporções, sendo a primeira apuração realizada com base nas informações financeiras trimestrais do período findo em 31 de março de 2024:

- menor ou igual a 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos) vezes na verificação que ocorrer em 31 de março de 2024 (inclusive);
- menor ou igual a 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes na verificação que ocorrer em 30 de junho de 2024 (inclusive);
- menor ou igual a 5,00 (cinco inteiros) vezes na verificação que ocorrer em 30 de setembro de 2024 (inclusive);

## ELFA MEDICAMENTOS S.A.

### Janeiro de 2024

- d. menor ou igual a 5,00 (cinco inteiros) vezes na verificação que ocorrer em 31 de março de 2025 (inclusive);
- e. menor ou igual a 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco centesimos) vezes na verificação que ocorrer em 30 de junho de 2025 (inclusive); e
- f. menor ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centesimos) vezes na verificação que ocorrer em 30 de setembro de 2025 (inclusive).

Onde:

a) "Divida Bruta" significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, incluindo avais prestados pela Emissora, contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (seller financing) e os passivos de arrendamento, excluindo qualquer valor pago a qualquer pessoa a título de indenização, put/call e/ou earn-out no âmbito de operações de compra e venda de empresas, as Debentures e quaisquer outros título ou valores mobiliários representativos de dívida; e

(b) "EBITDA" Significara o resultado da seguinte formula, calculada em relação aos 12 meses relativos ao exercício social das respectivas demonstrações financeiras da Emissora e de suas investidas e controladas: lucro líquido (+) despesa/receita financeira líquida (+) provisão para IRPJ/CS (+) depreciações/amortizações (/+) ajuste de valor presente, descontos obtidos e descontos concedidos caso estes sejam classificados em resultado financeiro, (+) despesas com advogados, assessores e auditores não recorrentes (equipe, salários, encargos, benefícios e PLR) relacionados a operações de compra e venda de empresas, incluindo despesas com projetos estratégicos com caráter extraordinário, desde que tais despesas sejam confirmadas pela auditoria e executadas anualmente pela Emissora e suas investidas a fim de obter a comprovação específica da natureza das referidas despesas. Em relação as investidas já adquiridas pela Emissora e suas investidas no curso do ano de 2022, bem como em relação a outras investidas que venham a ser adquiridas pe/a Emissora e suas investidas, sera considerado o EBITDA proforma 12 (doze) meses da investida relativo ao ano de aquisição."

- (ii) pelos votos de titulares de 94,28% das Debentures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, aprovaram a alteração da Escritura de Emissão mediante ajustes a clausulas existentes e/ou inclusão de novas clausulas para refletir a realização de uma Amortização Parcial Extraordinária, no montante equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos, inclusive livres de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais e das despesas incorridas no curso das Operações de M&A, observados os termos e condições previstos pela assembleia geral de Debenturistas realizada em 28 de dezembro de 2023.

## ELFA MEDICAMENTOS S.A.

### Janeiro de 2024

Nos termos acima, os Debenturistas aprovaram a inclusão da Clausula 5.22.3 na Escritura de Emissão, a qual vigorara com a seguinte redação:

"5.22.3 Amortização Extraordinária M&A. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debentures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em montante equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos, inclusive livres de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais e das despesas incorridas no curso das Operações de M&A (conforme abaixo definida), incluindo, mas não se limitando a comissões, fees e honorários e despesas de assessores jurídicos, financeiros e contábeis, a serem recebidos pela Emissora em razão da venda e/ou alienação total ou parcial de participações societárias em controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, em uma ou mais transações a serem realizadas no decorrer dos anos de 2024 e de 2025, observadas as seguintes condições ("Amortização Extraordinária M&A" e "Operações de M&A", respectivamente):

- i. até 31 de dezembro de 2025, a Amortização Extraordinária M&A com recursos decorrentes das Operações de M&A deverá somar valor agregado equivalente a, no mínimo, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), devendo ser deduzido deste valor aqueles empregados na Amortização Extraordinária Aporte (conforme definida abaixo);
- ii. a Amortização Extraordinária M&A deverá ser realizada a qualquer momento ou, no mais tardar, em até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão e recebimento, pela Emissora, do montante que lhe é devido, na forma e sujeito às condições previstas no instrumento de formalização de cada uma das Operações de M&A, ainda que esta data seja anterior ao prazo previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura, sendo certo que a Emissora estará dispensada do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.1 desta Escritura;
- iii. o pagamento da Amortização Extraordinária M&A será realizado na proporção indicada nesta Cláusula 5.22.2 desta Escritura e estará sujeito aos termos e condições previstos nos instrumentos de formalização de cada uma das Operações de M&A, de forma que, caso (a) o pagamento esteja previsto de forma diferida nos referidos instrumentos e não haja ajuste de prazo posterior ao pagamento de determinada parcela, a Amortização Extraordinária M&A das Debentures também será realizada em uma ou mais amortizações; e (b) caso o pagamento esteja prevista em uma única parcela ou de forma diferida mas sem ajuste de prazo posterior ao fechamento das respectivas Operações de M&A, assim será também realizado o pagamento da Amortização Extraordinária M&A; e
- iv. as Operações de M&A e a Amortização Extraordinária M&A decorrente, caso decorra de uma transação no âmbito das subsidiárias, controladas e afiliadas da Emissora e não envolva a alienação de participação societária na Emissora nas Operações de M&A, não acarretarão o vencimento antecipado das obrigações no âmbito das Debentures por descumprimento ao item (ix) e (xvii) da Cláusula 8.1.2 desta Escritura, desde que a eventual alienação, cessação ou transferência de ativos da Emissora não exceda o montante superior a 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos e bens imobilizados da Emissora.

## ELFA MEDICAMENTOS S.A.

**Janeiro de 2024**

5.22.3.1 Não obstante o disposto na Clausula 5.22.2 acima, a Emissora estará automaticamente desobrigada a realizar a Amortizar;ao Extraordinaria M&A assim que o valor total agregado de tais amortizar;oes a/cancem o montante equiva/ente a R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), devendo ser deduzido deste valor aqueles empregados na Amortizar;ao Extraordinaria Aporte (conforme definida abaixo).

5.22.3.2 A Amortizar;ao Extraordinaria M&A será feito por meio dos procedimentos adotados pe/a 83, para as Debentures custodiadas e/etronicamente na 83 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.

5.22.3.3 Os valores a serem amortizados no âmbito da Amortizar;ao Extraordinaria M&A serão ca/cu/ados e informados pe/a Emissora mediante o envio de comunicado aos Debenturistas, nos termos da C/ausu/a 5.28.1 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Amortizar;ao Extraordinaria M&A, acrescido do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, contendo as seguintes informações: (i) a data prevista para rea/izar;ao da Amortizar;ao Extraordinaria M&A, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o valor correspondente a Amortizar;ao Extraordinaria M&A; e (iii) quaisquer outras informações necessárias a operacionalizar;ao da Amortizar;ao Extraordinaria M&A. A data da Amortizar;ao Extraordinaria M&A deverá ser comunicada a 83, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortizar;ao Extraordinaria M&A."

- (iii) pelos votos de titulares de 94,28% das Debentures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, aprovaram a alteração da Escritura de Emissão mediante ajustes a cláusulas existentes e/ou inclusão de novas cláusulas para refletir a realização da Amortização Extraordinária Aporte, observados os termos e condições previstos pela assembleia geral de Debenturistas realizada em 28 de dezembro de 2023. Nos termos acima, os Debenturistas aprovaram a inclusão da Clausula 5.22.4 na Escritura de Emissão, a qual vigorará com a seguinte redação:
- "5.22.4 Amortização Extraordinária Aporte. A Emissora deverá realizar a amortizar;ao extraordinária das Debentures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures, acrescido da Remunerar;ao, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralizar;ao ou da última Data de Pagamento de Remunerar;ao, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sempre que, cumulativamente, receber novas aportes de capital de seus acionistas e utilizar a totalidade ou parte dos recursos oriundos desses aportes para amortizar as dívidas financeiras da Emissora ("Amortizar;ao Extraordinária Aporte"), observadas as seguintes condições:
- (i) a Amortizar;ao Extraordinária Aporte deverá ser realizada em montante proporcional a que das demais dívidas financeiras amortizadas com os recursos oriundos do aporte de capital na Emissora, respeitando a proporção da razão entre saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures, acrescido da Remunerac;ao, e o valor total do endividamento da Emissora;

## ELFA MEDICAMENTOS S.A.

**Janeiro de 2024**

(i) a Amortização Extraordinária Aporte deverá ser realizada a qualquer momento ou, no mais tardar, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a conclusão da amortização das demais dívidas financeiras que ensejaram a respectiva Amortização Extraordinária Aporte, ainda que esta data seja anterior ao prazo previsto na Clausula 5.22.1 desta Escritura, sendo certo que a Emissora estará dispensada do pagamento do prêmio previsto na Clausula 5.22.1 desta Escritura; e

(ii) o pagamento da Amortização Extraordinária Aporte será realizado no montante e prazo indicados nos itens anteriores e deverá observar as regras e orientações da B3

5.22.4.1 Para fins de certeza, fica desde já certo que: (i) o pagamento de fornecedores, pela Emissora, com recursos de novas aportes de capital de seus acionistas, não dará ensejo à Amortização Extraordinária Aporte; e (ii) uma vez que a soma dos montantes referente à Amortização Extraordinária M&A e à Amortização Extraordinária Aporte atinjam, em conjunto, o valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), a Emissora estará automaticamente desobrigada a realizar a Amortização Extraordinária Aporte.

5.22.4.2 Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Aporte será feita por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.22.4.3. Os valores a serem amortizados no âmbito da Amortização Extraordinária Aporte serão comunicados e informados pela Emissora mediante o envio de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Clausula 5.28.1 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Amortização Extraordinária Aporte, acrescido do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, contendo as seguintes informações: (i) a data prevista para realização da Amortização Extraordinária Aporte, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o valor correspondente à Amortização Extraordinária Aporte; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Aporte. A data da Amortização Extraordinária Aporte deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Aporte."

- (iv) pelos votos de titulares de 94,28% das Debêntures em Circulação e sem registro de votos contrários e abstenções, aprovaram a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário possam: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas, devendo, inclusive, aditar a Escritura de Emissão, bem como elaborar os documentos de formalização das deliberações ora aprovadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da presente data, isto é, até 21 de maio de 2024; e (ii) para realização do protocolo da ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável."

O Gestor votou favorável aos itens (1), (2), (3) e (4).

## ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Janeiro de 2024

ELFA12

### Fundos com exposição:

YMF	Razão Social	CNPJ	Quantidade
0716	SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65	4164
1387	SANTANDER FI EXCELÊNCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10	475
4030	SANTANDER RF CRÉD PRIV DINÂMICO FI	34.476.006/0001-51	5950
4132	SANTANDER PREV RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DINÂMICO FI	36.233.973/0001-18	14329